



# Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

**MENSAGEM LEGISLATIVA Nº. 007, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014.**

**Excelentíssimo Senhor**

**Vereador VANDERLEI BAIOTO**

**D.D. Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis**

**Exmo. Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis**

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o Projeto de Lei nº 006/2014, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Mulher e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências, com o seguinte pronunciamento.

O presente Projeto de Lei visa criar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, que tem como objetivo deliberar, exigir a normatização, fiscalizar e executar políticas relativas aos direitos da mulher.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é um centro permanente de debates ente os vários setores da sociedade, e atuará junto aos órgãos representantes da sociedade civil organizada e do governo, na busca de ações relevantes em favor da ampliação da cidadania das mulheres.

Os direitos inerentes à mulher é tema relevante em todo o país, haja vista, em primeiro lugar, o grande número de mulheres que compõem a população e, em segundo lugar, o elevado número de casos que envolvem agressão e desrespeito aos direitos e garantias das mulheres. Presenciamos nos últimos tempos as mais diversas atrocidades envolvendo a violação dos direitos femininos.

Com o advento da chamada Lei Maria da Penha, a legislação brasileira abraçou a causa nobre, passando o país para outro nível na escola dos direitos sociais, evidenciando uma preocupação na discussão e proposição de políticas públicas específicas para a mulher.

Por fim, estendemos nossos agradecimentos aos Nobres Edis que corroboraram com a proposição, (Indicação nº 095/2013), sendo eles Vereadores Pedro, Gilberto Vieira de Melo, Clóvis de Paula e Dionardo Mendes, os quais tem buscado e demonstrado constante colaboração nos serviços públicos ofertados à população, incluindo-se para tanto, a criação do importante Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Parés a manifestação do meu singular apreço,



CÂMARA MUNICIPAL  
Campo Novo do Parecis-MT.  
FINº *02*

# Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

encaminhando-lhes o presente Projeto de Lei para análise e, posterior, aprovação.

Atenciosamente,

**Mauro Valter Berft**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF 308 107 010-49



# Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei n°. 5.315 de 04 de Julho de 1988

**PROJETO DE LEI Nº. 006/2014**

**18 de fevereiro de 2014.**

*Autoria: Poder Executivo Municipal*

## **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MAURO VALTER BERFT**, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher de Campo Novo do Parecis/MT – COMDIM, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de elaborar e executar, em todas as esferas da administração do Município de Campo Novo do Parecis, políticas públicas sob a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher tem as seguintes competências:

I – desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de Secretarias e demais órgãos públicos para execução de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;

II – prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito Municipal, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher;

III – criar instrumentos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores de atividade municipal, ampliando as alternativas de emprego para a mulher;

IV – estimular, apoiar, desenvolver estudos, projetos e debates relativos à condição da mulher, bem como propor medidas ao governo objetivando eliminar toda e qualquer forma de discriminação;

V – auxiliar e acompanhar os demais órgãos e entidades da Administração no que se refere ao planejamento e execução de programas e ações referentes à mulher;

VI – promover intercâmbios e convênios com instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público ou privado, com a finalidade de implementar políticas, medidas e ações objeto do Conselho;

VII – estabelecer e manter canais de relação com os movimentos de mulheres inscritos no Fórum da Mulher, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos;

VIII - fiscalizar os funcionamentos dos programas voltados para mulheres vítimas de violência doméstica e sexual;



# Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei n°. 5.315 de 04 de Julho de 1988

IX – realizar campanhas educativas de conscientização sobre direitos da mulher;

X – propor a criação de mecanismos para coibir todas as violações aos direitos humanos das mulheres, entre as quais a violência doméstica e sexual;

XI – acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e convenções que assegurem e protejam os direitos da mulher;

XII – prestar acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social as mulheres vítimas de violência, de qualquer faixa etária;

XIII – receber, examinar e efetuar denúncia que envolva fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as para providências, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

XIIV – garantir o desenvolvimento de programas dirigidos às mulheres, especialmente nas áreas de:

- a. Atenção integral à saúde da mulher;
- b. Violência;
- c. Educação;
- d. Cultura e lazer;
- e. Habitação;
- f. Planejamento urbano;
- g. Participação nas instâncias de poder e decisão;
- h. Trabalho.

XV- participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e execução de metas e prioridades para assegurar as condições de equidade;

XVI- propor estratégias de monitoramento, avaliação e fiscalização, bem como a participação no processo de diretrizes das políticas de equidade, desenvolvidas em âmbito municipal;

XVI- apoiar os Conselhos Municipais na articulação com outros órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal;

XVII- promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação das mulheres, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas que visem à eliminação de todas as formas de preconceito, discriminação e violência, em todos os setores e a praticada ou permitida pelo Município, por meio de seus agentes;

XVIII - receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências cabíveis;

XIX- promover e participar da organização dos eventos voltados às políticas públicas para as mulheres;

XX - propor o desenvolvimento de programas e projetos de capacitação em gênero no âmbito da Administração Pública;

XXI- articular-se com órgãos e entidades públicos e privados, não representados no COMDIM, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher;



# Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei n°. 5.315 de 04 de Julho de 1988

XXII- articular-se com os movimentos de mulheres e outros conselhos de direitos e/ou setoriais para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de execução de ações para a igualdade e eqüidade de gênero e fortalecimento do processo de controle social; e

XXIII- propor campanhas voltadas à prevenção da violência contra a mulher.

**Art. 3º.** A estrutura do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher compor-se-á dos meios necessários para suas atribuições e será definido por Decreto, sendo que as competências de cada órgão serão especificadas no Regimento Interno, a ser aprovado pelo ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte estrutura:

- I - Conselho Deliberativo;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Comissões Permanentes.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo é o órgão máximo do COMDIM e é soberano em suas decisões.

**Art. 5º.** Integrará a estrutura do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, o Conselho Deliberativo com titulares e suplentes. A Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM), eleita pela maioria absoluta dos votos da assembléia geral para mandato de três anos, permitida uma recondução, é composta pelos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretária Executiva;
- IV - 1º Tesoureiro; e,
- V - 2º Tesoureiro.

**Art. 6º.** A escolha dos integrantes do Conselho Deliberativo contemplará diversos representantes de movimento organizado de mulheres, de instituições de classe, de sindicatos, de partidos políticos e de órgãos públicos entre outros, com 50% Governo Municipal e 50% Sociedade Civil, cujos nomes serão homologados pelo Chefe do Poder Executivo através de portaria.

**Art. 7º.** Os membros do conselho do COMDIM não serão remunerados, sendo que os conselheiros titulares e suplentes serão indicados pelas seguintes entidades representativas:

- I - Representantes da Sociedade Civil:



# Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

Grosso;  
Parecis;  
Social;

- a - um representante da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso;
- b - um representante do Lions Clube de Campo Novo do Parecis;
- c - um representante do Rotary Clube de Campo Novo do Parecis;
- d - um representante do Conselho dos Ministros Evangélicos de Campo Novo do Parecis/MT - COMEC;
- e - um representante das Associações de Bairros;
- f - um representante do GGIM;
- g - um representante do Conselho Municipal da Assistência Social;
- h - um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Social;  
Turismo;  
Lazer;

II - Representantes do Governo Municipal

- a - um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b - um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d - um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- e - um representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- f - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- g - um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- h - indicação do Chefe do Poder Executivo de uma mulher com reconhecido trabalho em defesa dos Direitos da Mulher.

**Art. 8º.** As funções de membro do Conselho Deliberativo não são remuneradas, mas consideradas de serviço público relevante.

**Art. 9º.** O Poder Executivo dotará o Conselho Municipal de meios físicos, matérias e recursos que permitam o desempenho de suas funções, bem como a identificação de suas conselheiras.

**Art. 10.** O COMDIM reunir-se-á através do Colegiado por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias, registradas em ata.

**Art. 11.** A Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT dará suporte técnico, administrativo, financeiro, recursos humanos e materiais que garantam o pleno funcionamento do COMDIM, alocando anualmente em seu orçamento as despesas de custeio e das ações programadas e aprovadas pelo Colegiado.

**Art. 12.** Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FDM), como instrumento público municipal para a efetivação das



# Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

políticas públicas em prol da mulher, em consonância com os objetivos e as diretrizes estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. O FDM é um fundo Especial de natureza contábil, onde serão alocados recursos destinados a atender às necessidades do conselho, ficando a gestão financeira dos recursos do Fundo, de que trata o *caput* deste artigo, feita pelo Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 13.** São instrumentos essenciais à execução das políticas públicas para os direitos da mulher:

- I - o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- II - o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

**Art. 14.** O Conselho Deliberativo da Mulher definirá o percentual de utilização dos recursos captados pelo Fundo, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual.

**Art. 15.** Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

I - recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, de origem municipal, estadual, federal ou estrangeira, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao desenvolvimento de ações para a defesa e a execução de políticas públicas contra a discriminação de gênero;

II - contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações do Poder Público e do setor privado, de origem municipal, estadual, federal ou estrangeira, expressamente destinados ao Fundo;

III - verbas consignadas para esse fim em dotações orçamentárias;

IV - recursos repassados pela União ou pelo Governo Estadual e por organizações governamentais ou não governamentais, de origem nacional ou estrangeira, destinados ao Fundo;

V - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

VI - verbas de transação e multas geradas pelo Poder Judiciário, Ministério Público e Tribunal do Trabalho;

VII - outras receitas destinadas de forma específica ao Fundo.

**Art. 16.** Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão aplicados nas seguintes finalidades:

I - financiamento e subsídio para trabalhos, pesquisas e projetos voltados ao bem-estar e ao interesse da mulher;

II - financiamento de programas que garantam atendimento especializado às mulheres vítimas de violência de qualquer espécie;

III - financiamento das atividades desenvolvidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;



# Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei n°. 5.315 de 04 de Julho de 1988

IV - capacitação e participação dos conselheiros em todo e qualquer evento voltados ao bem-estar e ao interesse da mulher;

V - demais objetivos e ações concretas previstas nesta Lei e legislação correlatas.

**Art. 17.** O Poder Executivo incluirá na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - e na Lei Orçamentária Anual - LOA -, do exercício vigente, as despesas decorrentes de sua execução.

**Art. 18.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 19.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2014.

**MAURO VALTER BERET**  
*Prefeito Municipal*

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**ROSANGELA XAVIER DE A. NASCIMENTO**  
*Secretária Municipal Interina de Administração*

*Rosângela Xavier de A. Nascimento*  
Piaçola Rodolfo Blaudes Rubert  
Assessoria Jurídica  
Portaria 244/2014